LEI nº 4.657, DE 07 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxilio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Marechal Cândido Rondon, participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, nos termos da Portaria Interministerial n° 2.087/MS/MEC, de 1° de setembro de 2011 (Republicada no DOU n° 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria Interministerial n° 3031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a Portaria n° 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005 (Republicada no DOU n° 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria n° 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, o Edital n° 6/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, o artigo 22 da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Resolução n° 3 de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução n° 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e o Decreto n° 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1° – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2° – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Marechal Cândido Rondon, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2° – Fica estabelecido o auxílio para moradia e alimentação aos médicos do PROVAB, nos valores abaixo descritos:

I – Até R$ 1.000,00 (mil reais) para moradia;

II – Até R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) para auxílio alimentação.

Art. 3° – Os valores do auxilio, constante do artigo anterior, poderão ser repassados em pecúnia e depositados em conta bancária, até o dia 10 de cada mês, ou o município disponibilizará a contratação da moradia, alimentação e deslocamento, conforme a disponibilidade orçamentária, observada a Lei n° 8.666/93.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 12 (doze) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

Art. 5º – Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a qual suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

ELVENI CAPITANI TURMINA
Secretária Municipal de Saúde